

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº 647/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022

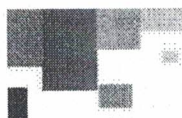
AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO CONDICIONADA COM CLÁUSULA REVERSIVA, UM TERRENO URBANO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SERGIPE - CODISE PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, BUSCANDO ATRAIR E DESENVOLVER EMPREGO E RENDA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carivaldo de Souza, Prefeito Municipal de Macambira, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizada a chefe do poder executivo municipal de Macambira, a realizar a doação ao Estado de Sergipe, através da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SERGIPE – CODISE, de CNPJ: 13.146.642/0001-45; Com natureza jurídica, de sociedade anônima aberta com controle acionário estatal, regida por este estatuto, constituída nos termos da Lei Estadual Nº 1.917, de 18 de dezembro de 1974, e do Decreto n. 0 3.353, de 15 de março de 1976, bem tomo pelas Leis nº13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº6.404,

Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEIESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Estadual nº 30.623, de 27 de abril de 2017 e demais legislações aplicáveis, para a implantação do Distrito Industrial de Macambira, em uma área localizada No Povoado Barro Preto, nesta cidade, com certidão de Inteiro teor, memorial descritivo e planta de Situação/localização em anexo, correspondente a 43,994,00 m².

Art. 2º: O imóvel a que se refere o artigo anterior, tem as delimitações, e confrontações, definidas no memorial descritivo elaborado pela Secretaria municipal de Obras, constante no processo administrativo, o qual deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de Doação, cujo custos e emolumentos, inclusive de registro imobiliário correrão por conta da Donatária.

Art 3º. O imóvel doado em conformidade com a presente Lei, será revertido sem ônus de espécie alguma ao Patrimônio do município, inclusive as benfeitorias e edificações, se dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a Donatária, não conseguir angariar indústrias que possam desenvolver, construir ou iniciar atividades industriais no local.

§1º: O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio do Município com todas as Benfeitorias, se a qualquer tempo a Donatária ou seus sucessores vierem a encerrar suas atividades empresariais no município, antes do prazo de 10 anos, contados da data da assinatura da escritura pública de doação e/ou ainda se a mesma deixar de cumprir o compromisso social assumido, qual seja com a implantação do núcleo de desenvolvimento socioeconômico e industrial de Macambira-SE.

Art 4º: O órgão estadual retro, mencionado, fica obrigado ao cumprimento das obrigações constantes desta lei e dos trâmites procedimentais, adotados pelas partes, firmando entre a mesma e o Município de Macambira-SE, sendo que o descumprimento de qualquer dos artigos que fica fazendo parte

Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

integrante desta lei, implicará na reversão ao Município de Macambira-SE, da Área doada com todas as benfeitorias, e edificações nela existentes, sem nenhum ônus para o mesmo.

Parágrafo Único: Transcorrido o Prazo de 05 (cinco) anos, da assinatura da escritura de doação que se trata o artigo 3º desta lei, cumprida as obrigações e especialmente, o compromisso social, assumido pelo estado através da CODISE, do referido artigo 3º desta lei, deixará de incidir sobre o imóvel o encargo ao patrimônio público do Município de Macambira-SE, tornando-se da CODISE.

Art 5º: As obrigações contidas nesta lei, prevalecem perante sucessores a qualquer título.

Art 6º: A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SERGIPE – CODISE, após lavrada a escritura de doação, poderá oferecer o imóvel ou parte dele em garantia de financiamentos, somente em primeira hipoteca, sendo certo, que ao Município de Macambira-SE será garantida a hipoteca em segundo grau.

Art. 7º: A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação condicionada.

Art. 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macambira/SE 31 de Março de 2022

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA

Prefeito do Município de Macambira



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

EMENDA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o parágrafo § 5º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Macambira/SE, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal de Macambira, de 05 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Macambira:

Art. 1º - Fica alterado o § 5º do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal de Macambira/SE, conforme segue:

ARTIGO 15.

(...)

§ 5º - A eleição da Mesa Direta da Câmara para o segundo biênio, far-se-á entre os dias no intervalo de 5 a 15 de dezembro, do segundo ano da legislatura, devendo-se apresentar os nomes que comporão as chapas concorrentes, por escrito e devidamente assinadas, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 02 de janeiro do ano seguinte.

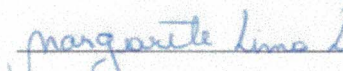
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

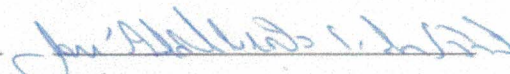
Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Macambira, em 09 de dezembro 2021.


PEDRO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE


EDINALDO DE JESUS
VICE-PRESIDENTE


MARGARETE LIMA LEITE
1º SECRETÁRIA


JOSÉ ADALBERTO C. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIA

MACAMBIRA- SERGIPE - C.N.P.J.: 02.215.381/0001-51
RUA GOV. JOÃO ALVES FILHO, 37 - CEP : 49565-000
TELEFAX: (79) 34571294

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>